



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.783, de 17 de setembro de 2026

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Carandaí, para fins de cômputo de tempo de serviço e implementação dos efeitos funcionais e financeiros de vantagens temporais devidas aos servidores efetivos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, o cômputo integral do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos efetivos de carreira no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O período de que trata o art. 1º desta Lei será integralmente considerado para fins de aquisição das vantagens temporais e dos direitos funcionais previstos na legislação aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Carandaí, especialmente na Lei Municipal nº 2.295/2018 e na Resolução nº 11/2010.

Parágrafo único. O cômputo referido no caput alcança, em especial:

- I – o adicional por tempo de serviço, inclusive quinquênios;
- II – as férias-prêmio;
- III – a progressão horizontal e demais direitos funcionais cuja aquisição dependa do transcurso de tempo de efetivo exercício.

Art. 3º Os servidores que tenham implementado, no período referido no art. 1º desta Lei, os requisitos legais para a concessão das vantagens previstas no art. 2º farão jus ao reconhecimento funcional correspondente e, observadas as condicionantes previstas nesta Lei, à percepção dos efeitos financeiros retroativos a partir da data em que o direito tiver sido efetivamente adquirido.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput não afasta a necessidade de verificação, em cada caso concreto, do preenchimento dos demais requisitos legais e





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

regulamentares exigidos para a concessão da respectiva vantagem.

Art. 4º A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive o pagamento de valores retroativos, fica condicionada:

- I - à existência de disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal;
- II - à prévia elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - à observância dos limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Carandaí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **P9R19-YCAST-QM07R-BMGPF-Q0C69** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.783, de 17 de setembro de 2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 17/09/2026 16:23:33

Hash Interno: pr9eqwku0ajws9bzlf2mr04cy1k2kboxate7mxhl8



Chave de Verificação

P9RI9-YCAST-QMO7R-BMGPF-Q0C69

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	18/09/2026 11:50:47

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **P9RI9-YCAST-QMO7R-BMGPF-Q0C69** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

